**CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

(Portaria MTP 671/2021)

Pelo presente instrumento entre as partes, (nome da empresa)- CNPJ n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, Telefone: (14) \_\_\_\_-\_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu responsável legal, doravante designado EMPREGADOR e o(a) aluno(a) do CEETEPS - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

, nascido (a) em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, residente na Rua/Av. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no Estado de São Paulo, portador (a) da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_\_\_ (se a carteira for digital, seu número será igual ao do CPF do aluno), neste ato assistido pelo seu responsável legal (no caso de menor de dezoito anos), designado **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)**, fica justo e acertado o seguinte:

Considerando

**EMPREGADOR** – Pessoa Jurídica responsável pela contratação do Jovem Aprendiz.

**EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)** – Aluno(a) devidamente matriculado em Escola Técnica Estadual.

**EMPREGADO(a) MONITOR(a)** – Profissional contratado pelo EMPREGADOR que possui capacidade técnica na área de atuação do curso do(a) EMPREGADO(a) APRENDIZ.

**ENTIDADE QUALIFICADORA** – Escola Técnica Estadual responsável por ministrar o curso técnico de qualificação profissional.

# **Cláusula 1ª**

# O **EMPREGADOR** admite \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome do aluno)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso Técnico em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Matrícula nº\_\_\_\_\_\_\_\_, Módulo nº \_\_\_, como seu(sua) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)** de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome da função/cargo)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme dispõe o artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, com carga horária total de (400, 800, 1200) horas, validado na plataforma Gov.br sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CBO nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, oferecido pela Escola Técnica Estadual, protocolada e habilitada na plataforma gov.br sob o nº **235876.1335019/2022**:

# ( ) - Etec 031 - Etec Antonio Devisate, com sede à Avenida Castro Alves, 62 – 1º andar;

( ) - Etec 031.01 - Etec Antonio Devisate – Extensão EE Monsenhor Bicudo, com sede à Av. Rio Branco, 803, município de Marília, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, denominada neste termo como **ENTIDADE QUALIFICADORA**.

**Cláusula 2ª**

A aprendizagem a que se refere a cláusula anterior será desenvolvida em dois ambientes: na unidade de formação profissional, que proporcionará programa de aprendizagem técnico-profissional metódica, conforme Plano de Curso, disponível na Secretaria da Escola, devidamente autorizado, por meio de Portaria da Unidade de Ensino Médio e Técnico – CETEC, do CEETEPS, com fundamento na Resolução SE nº 078, de 07/11/2008, e nos termos da Lei Federal 9394/96, Decreto Federal nº 5.154/04, Resolução CNE/CEB 4/99, atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 1/2005, Parecer CNE/CEB nº 11, de 12/06/2008, Resolução CNE/CEB nº 3, de 09/07/2008, Portaria MTP 671, de 08/11/2021 – Seção I, Deliberação CEE 79/2008, das Indicações 08/2000 e 80/2008, com pareceres da Supervisão Educacional do próprio CEETEPS, e na empresa empregadora, onde desenvolverá tarefas de prática profissional em ambiente compatível com sua idade e com a aprendizagem metódica por ele recebida na escola e que faz parte do Plano de Curso acima referido, do qual o Empregador declara ter pleno conhecimento.

**Cláusula 3ª**

Observadas as disposições do § 3º do artigo 428 e artigo 432, da CLT, a duração do contrato será de “X”meses(informar período, não superior à duração do curso em que o aluno estiver matriculado), com início em **DD / MM /AAAA** e conclusão em **DD / MM /AAAA**, com jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira, perfazendo o total de 40 horas semanais, compreendendo atividades nos dois ambientes retromencionados, respeitados os direitos trabalhistas previstos na CLT, especificamente no que se refere às férias, que devem sempre coincidir com o período de prática profissional e com as férias escolares se o aprendiz for menor de 18 anos.

Parágrafo único - No período de férias ou recesso do curso teórico não coincidente com as férias do(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)** na empresa, ou nos períodos de recesso previstos no calendário escolar, ele(a) poderá cumprir a jornada de, no máximo, 6 horas diárias na empresa.

**Cláusula 4ª**

A jornada de trabalho diária do **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)** compreenderá 8 horas diárias, sendo **4 horas** diárias de aulas teóricas cumpridas na **ENTIDADE QUALIFICADORA - ETEC**, de segunda a sexta-feira, no local a seguir especificado, das 19h às 23h, referida na Cláusula 1ª, município de Marília, acrescida de **4 horas** diárias para a prática profissional simultânea, a ser desenvolvida no **EMPREGADOR** (empresa), de segunda a sexta-feira, no horário das \_\_\_ às \_\_\_\_, no local: \_\_\_\_\_\_(Rua / Av. Pça)\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_\_.

4.1 – O(A) **EMPREGADO(A) APRENDIZ(A)** não poderá cumprir horas extras nem ser convocado para compensações ou trabalho aos sábados, domingos e feriados.

4.2 – O **EMPREGADOR** se compromete a nomear, como **EMPREGADOR(A) MONITOR(A)**, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para fazer o acompanhamento da prática profissional do(a) **EMPREGADO(A) APRENDIZ(A)**.

4.3 – Este contrato deverá ser aditado sempre que for necessário atender a excepcionalidades tais como: a) rescisão pelo fim do prazo determinado ou rescisão antecipada; b) licença-maternidade; c) afastamentos temporários; e d) alteração de endereço do local de trabalho do aprendiz prevista em lei.

**Cláusula 5ª**

O salário do **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)** não será, em hipótese alguma, inferior ao salário mínimo hora, multiplicado pelo número de horas contratadas, ou seja 200 (duzentas) horas mensais acrescidas do DSR, conforme previsto em Lei, **salvo condição mais favorável**. Salário-mínimo atual: R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/ mês. Salário Pactuado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ por mês.

5.1 – O salário do(a) **APRENDIZ(A)** deverá ser alterado sempre que houver reajuste no salário-mínimo.

5.2 – Ao **APRENDIZ** cujas atividades teóricas excedem as 22h, a legislação impõe o pagamento de adicional noturno (CLT – Art. 73).

**Cláusula 6ª**

O presente contrato de aprendizagem, com **prazo determinado**, pressupõe a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social conforme artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo único** - Ao término do contrato de aprendizagem, havendo continuidade do vínculo, o contrato passa a vigorar por **prazo indeterminado**, com todos os direitos dele decorrentes, bastando que sejam formalizadas as devidas alterações contratuais e realizadas os ajustes às obrigações trabalhistas, de acordo com o Artigo 380, §4 da Portaria MTP 671/2021.

**Cláusula 7ª**

O(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)** se obriga a exibir ao **EMPREGADOR** (empresa), sempre que for solicitado, o documento emitido pela **ENTIDADE QUALIFICADORA - ETEC**, referida na Cláusula 1ª, que comprove sua frequência às aulas e o seu aproveitamento em períodos estabelecidos no Plano de Curso em que estiver matriculado.

**Cláusula 8ª**

Este contrato se extinguirá (rescisão antecipada) antes de seu término quando o(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)** completar vinte e quatro (24) anos, exceto nos casos previstos no inciso II, artigo 380 da Portaria MTP 671/2011, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses previstas no artigo 433 da CLT e no referido artigo 380 da mesma Portaria aqui citada:

8.1 - Desempenho insuficiente ou inadaptação do **EMPREGADO(a) APRENDIZ** (hipótese que somente ocorrerá mediante manifestação da **ENTIDADE QUALIFICADORA** executora da aprendizagem teórica, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento onde se realiza a aprendizagem prática);

8.2 - Falta disciplinar grave do(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)**;

8.3 - Ausências injustificadas à **ENTIDADE QUALIFICADORA - ETEC** que implique perda do período letivo (comprovada através de apresentação de declaração do estabelecimento de ensino regular);

8.4 - A pedido do(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)**;

8.5 - Fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)** sem que isso lhe gere prejuízo;

8.6 – Morte do **EMPREGADOR** constituído em empresa individual;

8.7 – Rescisão Indireta e

8.8 – Quando a empresa efetivar **o(a) APRENDIZ(a)** por meio de contrato por prazo indeterminado. (Decreto 11.061/22).

**Parágrafo único** – A extinção / rescisão antecipada somente poderá ser avençada mediante Termo de Rescisão do Contrato de Aprendizagem (TRCT) ou sentença transitada em julgado na hipótese de Rescisão Indireta, como forma de documentação comprobatória.

**Cláusula 9ª**

O(A) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)** obriga-se a frequentar regularmente as aulas e demais atos escolares, na **ENTIDADE QUALIFICADORA – ETEC** referida na cláusula 1ª, na qual está matriculado, bem como cumprir o regimento e as disposições disciplinares.

**Parágrafo único** - As faltas e os atrasos do(a) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)** poderão ser descontados em folha de acordo com a legislação vigente uma vez que constituem parte da jornada diária de trabalho.

**Cláusula 10**

O(A) **EMPREGADO(a) APRENDIZ(a)** encontra-se devidamente matriculado no \_\_\_\_\_º **módulo** da **ENTIDADE QUALIFICADORA – ETEC** de Ensino Técnico Modular Presencial, comprometendo-se o **EMPREGADOR** a acompanhar a sua frequência às aulas.

**Cláusula 11**

Em atendimento ao que determina a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – nº 13.709/2018, os dados pessoais constantes deste contrato de aprendizagem, somente poderão ser compartilhados com os órgãos de fiscalização e controle do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou com a Procuradoria Geral do Trabalho.

**Cláusula 12**

O(A) **EMPREGADO(a) APRENDIZ** obriga-se a obedecer às normas e aos regulamentos de segurança adotados durante as fases de realização do período de sua prática profissional.

E por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença de testemunhas, a seguir nomeadas.

Marília, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**EMPREGADOR** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**EMPREGADO APRENDIZ** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Nome/assinatura do responsável legal pelo Empregado)(menor de 18 anos) |

**Testemunhas**

|  |  |
| --- | --- |
|  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG nº:  |  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG nº: |

**ENTIDADE QUALIFICADORA - ETEC**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Etec 031 – Antonio Devisate – Marília (SP)**

**Dir. Benedito Goffredo**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Profª. Sara Oliveira Antunes**

Professor(es) Orientador(es) de Aprendizagem